

Of. Nº 313/2022.

Fortaleza, 09 de maio de 2022.

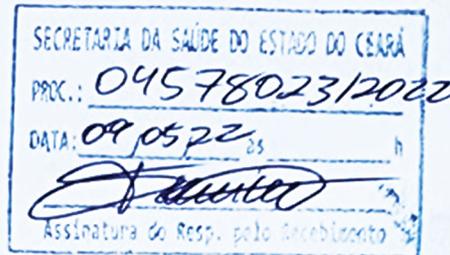
Ao

Ilustríssimo Senhor

Doutor Marcos Gadelha

Secretário de Saúde do Estado do Ceará

Nesta



Assunto: EC 120/2022. Implantação do novo vencimento salarial dos ACS.

O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Ceará – SINDSAUDE, por seu representante legal, adiante assinado(a), vem solicitar que sejam adotadas as providências pertinentes para fins de cumprimento das disposições contidas na EC 120/2022, publicada no DOU de 06.05.2022.

A EC 120/22 é autoaplicável, ou seja, não exige regulamentação por meio de Lei Federal e nem de legislação estadual, devendo ser cumprida pela União, Estados e Municípios a partir da sua publicação, observado, no que couber, as disposições contidas no § 3º, do Art. 6º, da Lei Estadual 14.101/2008, alterado pela Estadual n. 15.793, de 06.05.2015.

A União deverá repassar na próxima competência o valor integral do novo vencimento da categoria equivalente a 2 (dois) salários mínimos. Por sua vez, os Estados que ainda não cumpriram o pagamento de vencimento de, no mínimo, 2 (dois) salários mínimos para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), vinculados ao quadro de pessoal do Estado, deverão adequar suas folhas de pagamento imediatamente (competência de maio que é paga, em regra, até o 5º dia útil de junho), recalculando todas as demais verbas remuneratórias sob os 2 salários mínimos – vencimento base mínimo da categoria dos ACS/ACE, a partir de 06/05/2022.

O adicional de Insalubridade dos ACS vinculados ao quadro de pessoal do Estado do Ceará deverá ser calculado sobre o valor do salário base de acordo com o art. 9º-A, § 3º da Lei Federal 11.350/06, com redação alterada pela Lei Federal 13.342/16, ou seja, aqueles municípios que implantarem a EC 120/2022 deverão calcular o adicional de insalubridade sob o valor de R\$ 2.424,00.


Atenciosamente,

Marta Brandão da Silva
Presidente - SINDSAUDE
CPF: 835.023.603-59